



GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO nº 06/2019

Altera a Ordem de Serviço nº 05/2019, que regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública do Estado no período de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO a edição da Resolução DPGE nº 15/2019, que regulamenta o plantão de sobreaviso exercido na Defensoria Pública Regional de Santa Maria e o plantão do recesso forense no âmbito da Defensoria Pública do Estado, bem como revoga a Resolução DPGE nº 14/2019 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento e a prestação dos serviços da Defensoria Pública de modo a garantir o atendimento àqueles que necessitem;

DETERMINA:

Art. 1º Altera o artigo 5º, *caput* e § 1º, da Ordem de Serviço nº 05/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A escala deverá ser ajustada pelo Diretor Regional em cada Defensoria Pública Regional e encaminhada por meio do Sistema *Workflow* até o dia 16 de dezembro de 2019, com os números dos telefones dos Defensores Públicos e servidores responsáveis.

§ 1º Caso não ocorra consenso entre os agentes, todos responderão pelas urgências, hipótese em que não haverá incidência do disposto no artigo 7º da Resolução DPGE nº 15/2019.”

Art. 2º Altera o artigo 12 da Ordem de Serviço nº 05/2019, alterando a redação do *caput* e incluindo o § 3º, passando o dispositivo a vigorar da seguinte forma:



Disponibilização - 11 de dezembro de 2019

Publicação - 12 de dezembro de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

“Art. 12. No período fixado no artigo 1º, os servidores ficarão à disposição de suas chefias, ficando a cargo dos Diretores Regionais e dos Diretores Administrativos a organização do serviço, conforme a necessidade, devendo ser remetida escala de trabalho à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativas até 16 de dezembro de 2019 para aprovação.

[...]

§ 3º Nas Defensorias Públicas Regionais, o número de servidores indicados para a escala diária deverá observar o limite previsto no artigo 4º da presente ordem de serviço.”

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2019.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral
do Estado